



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ AV. CEL.MARCOS JOSE DE LEÃO Nº 50 • CENTRO • FELIZ • RS • CEP: 95770-000  
☎ 51 36371485 📧 camara@feliz.rs.gov.br

### **PARECER nº 003/2019**

Vem a esta Assessoria Jurídica, solicitação de parecer que versa sobre o Processo de Contas de Governo/2017, tendo em vista o Ofício DG nº 6636/209 – Processo nº 004483-0200/17-9, datado de 03 de setembro de 2019.

Dá análise do Processo de Contas do Governo, referente ao exercício de 2017, verifica-se houveram apontamentos relativos à Prestação de Contas regulada pela Resolução TCE/RS nº 1052/2015, mais especificadamente no Art. 2, III, alínea “c”, que trata das Demonstrações contábeis da administração direta, das autarquias, das fundações e das empresas estatais dependentes.

Assim, diante dos apontamentos apresentados fora o Sr. Albano José Kunrath, devidamente citado a prestar esclarecimentos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Diante dos esclarecimentos prestados às fls. 307/316, a Auditora Pública Externa, Sra. Carolina Henrich, optou por manter os apontamentos relativos à Prestação de Contas, considerando insuficientes os *esclarecimentos* colacionados para elidir as falhas formais apontadas inerentes ao exercício de 2017.

Assim, o processo seguiu à análise do Ministério Público de Contas, o qual entendeu que os apontamentos descritos não comprometem gravemente a gestão e, por isso, opinou pelo atendimento à Lei de Complementar Federal nº 101/2000 e pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Governo, dos senhores Albano José Kunrath e Néilson Vicente Martiny, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 1009/2014, referentes ao exercício de 2017, recomendando, porém que o atual gestor corrija e evite assim, a reincidência dos apontamentos ventilados nos autos, adotando, desta feita, medidas capazes de evitar novos apontamentos em auditorias futuras.

Destarte, o processo foi enviado para votação, tendo o Relator o Conselheiro Marco Peixoto, mantido as falhas apontadas, entendendo, contudo, que os apontamentos mantidos, não comprometem de forma global as Contas de Governo do ano de 2017.

Assim, por unanimidade, decidiram os Conselheiros em emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ AV. CEL.MARCOS JOSE DE LEÃO Nº 50 • CENTRO • FELIZ • RS • CEP: 95770-000  
☎ 51 36371485 📧 camara@feliz.rs.gov.br

Municipal de Feliz, gestão sob a responsabilidade dos Senhores Albano José Kunrath e Néelson Vicente Martiny.

Desta feita, conforme disposto no Art. 31 da Carta Magna, o Legislativo Municipal é responsável pela fiscalização do Município. Contudo, o parecer prévio, emitido pelo órgão competente, conforme reza o §2º do *caput*, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Neste sentido, opina-se pela aprovação das Contas de Governo referentes ao exercício de 2017, por estarem em consonância com os preceitos constitucionais e infraconstitucionais.

Alerta-se, contudo, que deverá o Executivo Municipal atentar a não reincidência dos apontes lançados, adotando todas as medidas cabíveis à sua regularização.

Por fim, esta Assessoria Jurídica recomenda sejam observados o disposto no Art. 202 e 203, I e II do Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa.

É o PARECER.

Feliz, 21 de outubro de 2019.

**Márcia Bohn**

**OAB/RS 104.703 - Assessora Jurídica**